



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

Nota Informativa SEI nº 4076/2021/ME

INTERESSADO(S): CCONF/STN

ASSUNTO: Medidas de Reforço à Responsabilidade Fiscal conforme art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021

1. Diante da publicação da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de disciplinar outras questões acerca da gestão fiscal, esta Coordenação-Geral de Normas Aplicadas a Federação (CCONF/SUCON/STN) informa que promoverá os ajustes necessários no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 11ª edição). A republicação deverá ocorrer após discussão do novo texto junto aos fóruns competentes, incluindo o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Fiscais, no âmbito do Acordo de Cooperação junto aos Tribunais de Contas (GT 1 do ACT nº 1/2018) e a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF).

2. Até que seja republicado o Manual, seguem algumas considerações desta área técnica acerca dos artigos 15 e 16 da Lei.

Apuração da despesa com pessoal

3. A Lei explicitou algumas regras sobre o cômputo da despesa de pessoal que, até então, eram objeto de diferentes interpretações entre os órgãos responsáveis pela apuração e fiscalização do cumprimento dos limites. Dentre estas regras citam-se:

- a) a inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a desconSIDERAÇÃO de valores retidos ou outras deduções, excetuado apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37, XI);
- b) a não dedução, para fins de limite, das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência;
- c) a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício

4. Quanto a estes pontos, esclarecemos que o Manual de Demonstrativos Fiscais já utilizava tais regras nas orientações de preenchimento do Anexo I – Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Assim, as alterações promovidas na LRF apenas corroboram o que consta no Manual, de todo modo, o texto do Manual será ajustado para fazer referência expressa ao texto atualizado da Lei.

5. Outro ponto refere-se à ratificação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18, §2º), incluindo ao dispositivo legal o trecho “*independente de empenho*”. Atualmente, o MDF utiliza a execução orçamentária (empenho) como critério para o levantamento das informações da despesa bruta com pessoal e, adicionalmente, estabelece que *devem também ser incluídas as despesas referentes ao período de apuração que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária* (MDF, 11ª edição, p. 545). Há de se observar que, embora já houvesse menção a regime de competência no texto original, quando da publicação inicial da Lei de Responsabilidade Fiscal não havia na contabilidade aplicada ao setor público uma prática consolidada de registro integral de despesas por competência. Diante das recentes alterações na contabilidade pública, sobretudo a partir de 2008, as implicações da alteração deste dispositivo como, por exemplo, a viabilidade da utilização das informações patrimoniais para apuração da despesa por competência, serão objeto de discussão nos fóruns citados. Assim, até a conclusão dos estudos, continuam vigentes a estrutura e o mapeamento atual do Anexo I do RGF disciplinados no Manual.

Concessão de prazo ampliado para recondução das despesas com pessoal ao limite estabelecido na LRF

6. O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 concedeu, para os Poderes e órgãos que estiverem acima do limite no final do exercício de 2021, um prazo de 10 (dez) anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023. O §3º do dispositivo suspendeu ainda, para o exercício de 2021, a aplicação dos prazos de reenquadramento previstos no art. 23 da LRF. Ressalta-se que não se trata de uma alteração dos termos da LRF, mas da concessão de um regime temporário de enquadramento.

7. As implicações deste dispositivo, assim como a metodologia de acompanhamento da trajetória de recondução exigida pela Lei, serão discutidas nos fóruns citados anteriormente e o resultado das discussões será incorporado ao MDF.

8. Por ora, cumpre ressaltar que a Lei suspendeu apenas o prazo para recondução ao limite, sendo mantida as obrigações de transparência e, portanto, as disposições do Manual, incluindo os quadros que atualmente compõem o Anexo I do RGF. Entende-se, ainda, que a suspensão do prazo afasta as penalidades decorrentes do seu descumprimento ao longo do exercício de 2021.

Alteração no prazo de envio das informações dos Estados à Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de consolidação.

9. Foi alterado, para trinta de abril, o prazo de envio das contas dos Estados ao Poder Executivo da União. O texto anterior estabelecia como prazo o dia trinta e um de maio. Cabe ressaltar que o novo prazo é válido para o envio das contas referentes ao exercício de 2021, a serem encaminhadas a Secretaria do Tesouro Nacional em 2022, conforme vigência estabelecida no art. 32, I da Lei Complementar nº 178/2021. Dessa forma, o prazo de envio das contas pelos Estados à Secretaria do Tesouro Nacional, referentes aos anos de 2020 e de 2021, fica da seguinte forma:

- a) Envio das contas referentes ao exercício de 2020: até 31/5/2021
- b) Envio das contas referentes ao exercício de 2021: até 30/4/2022

CONCLUSÃO

10. Sugere-se a ampla divulgação da presente nota, com a finalidade de informar as providências em curso quanto às atividades de competência desta unidade técnica.

Documento assinado eletronicamente

ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Coordenador-Geral.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Coordenadora de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Subsecretária de Contabilidade Pública.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal**, em 11/02/2021, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 12/02/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 12/02/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação Substituto(a)**, em 12/02/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15494947&infra_sis...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **13662680** e o código CRC **12752630**.

Processo nº 17944.105218/2020-54.

SEI nº 13662680